

LEI Nº 1.444/2018

EMENTA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Sanciono a seguinte LEI:

#### Capítulo I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Cria o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I – Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria de Educação;
- c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Executiva de Educação;
- d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) Aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) Provimento de alimentação escolar.

II – Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III – Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da Educação.

IV – Melhoria Tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V – Prestação de Serviços de Terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Parágrafo Único – O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública, através de seu Secretário Municipal de Educação juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação.

Capítulo II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO  
SECÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) GESTOR (A) E DO (A) TESOUREIRO (A) DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - São atribuições do Gestor (a) do Fundo Municipal de Educação:

I – gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos exercer o controle da execução orçamentária-financeira;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – manter os controles necessários à execução orçamentárias dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenho, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV – prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

V – firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo Único – São atribuições do (a) Tesoureiro (a) do Fundo Municipal de Educação;

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas ao Conselho Diretor e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e à contabilidade geral do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB;

- a) Bimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Anualmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) Anualmente, o balanço geral do Fundo.

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo, bem como assinar cheques em conjunto com o Gestor do FME.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - Fica instituído o conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I – o Secretário de Educação – Presidente;

II – o Diretor de Departamento de ensino Fundamental – Vice-Presidente;

III – o Tesoureiro;

IV – o Diretor de Departamento de Apoio Administrativo.

§ 1º - Os membros do conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Executivo de Educação.

§ 2º O Presidente do Conselho será submetido pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º - As reuniões do conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º - As decisões do conselho diretor que se trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º - O Conselho Diretor contará com um Secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria de Educação.

§ 6º - A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - compete ao conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

I – definir as normas operacionais do Fundo;

II – estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

III – alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

V – manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VI – manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

04)  
VII – Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

### Capítulo III

#### DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### SEÇÃO I

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I – As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que venha substituir.

IV – Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Executiva de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em Banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

##### SEÇÃO II

##### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da Unidade.

Art. 7º - O orçamento do fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como **balancetes** de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### SEÇÃO III

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

- I – Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- II – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;
- III – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste Município.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

#### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Fundo Municipal de Educação terá vigência limitada.

Art. 12º - O Secretário de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Sirinhaém, 04 de junho de 2018.

FRANZ ARAÚJO HACKER  
PREFEITO

Certifico que a presente Lei  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",  
da Constituição Estadual.